

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO ENTRE O SINDICATO DOS
EMPREGADOS DOS CONSELHOS/ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO
EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O
PERÍODO DE 01 DE MAIO DE 2008 A 30 DE ABRIL DE 2009.**

Fis. nº 9
Rubrica

**CLÁUSULA 01:
VIGÊNCIA E GARANTIA DE DATA BASE**

O prazo de duração deste Instrumento Normativo será de 12 meses a contar do dia 01 de maio de 2008 e término em 30 de abril de 2009, estabelecendo-se para manutenção o mês de maio como data base da categoria.

**CLÁUSULA 02:
REPOSIÇÃO SALARIAL**

Reposição dos salários vigentes em Abril de 2008, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses sendo o percentual de 5,43%.

**CLÁUSULA 03:
AUMENTO REAL DE SALÁRIOS**

Aumento real de salários vigentes em abril de 2008 de 5% sobre os salários vigentes para o período de 1º de Maio de 2008 a 30 de Abril de 2009.

**CLÁUSULA 04:
JORNADA DE TRABALHO**

A jornada legal de todo integrante da categoria profissional não poderá ultrapassar às 08 horas diárias, de segunda a sexta-feira, ou seja, 40 horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que viajar no exercício de suas funções, por período igual ou superior a uma semana, terá como o primeiro dia útil de trabalho o dia imediatamente subsequente ao do retorno à cidade de seu pólo de trabalho.

**CLÁUSULA 05:
INTERVALO DA JORNADA DE TRABALHO**

O horário de Trabalho seguirá escala de revezamento com horários das 10h30 às 12h30 e das 12h30 às 14h30, incluindo-se o líder de turma.

**CLÁUSULA 06:
GRATIFICAÇÃO POR METAS E PRODUTIVIDADE PARA FISCAIS**

A Diretoria do COREN-MT, conjuntamente com a Gerencia de Vigilância do Exercício Profissional, Contadoria e Gerência Administrativa, se comprometem a elaborar um plano de INCENTIVO por metas alcançadas pelos fiscais, em substituição ao sistema de produtividade existente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura desse instrumento.

**CLÁUSULA 07:
GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA FISCAIS**

[Handwritten signature]

A Diretoria do COREN-MT concederá aos fiscais e a Gerente de Vigilância do Exercício Profissional, por **DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**, na ordem de **25% (vinte e cinco por cento)** do salário base, referência da Classe A.2 correspondentes ao cargo, para não possuírem outros vínculos empregatícios.

**CLÁUSULA 08:
DIÁRIAS EM CURSOS E EVENTOS PARA FISCAIS**

Fica estabelecido pagamento de diárias aos fiscais em viagens para cursos e eventos, respeitando a tabela de valores em vigor do ANEXO V, da Decisão COREN-MT N°. 010/2007, homologada pelo COFEN.

**CLÁUSULA 09:
GRATIFICAÇÃO DE GERÊNCIA, CHEFIA E RESPONSÁVEL.**

O empregado que exercer as funções de Gerência ou Liderança, **DEVIDAMENTE DESIGNADOS** pela **DIRETORIA** do COREN, perceberá pelo desempenho da função, um "plus" a título de gratificação de Gerência na ordem de **30% (trinta por cento)** do seu salário base, e Liderança **15% (quinze por cento)** do salário base.

Garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA 10:
SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionários, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados, será garantido ao substituto o pagamento de uma gratificação de função em percentual previsto no Plano de Cargos Carreiras e Salários de acordo com seu nível e cargo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição do Cargo de Gerência deverá ser formalizada por ato Decisório da Presidência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de substituição do Cargo de Gerência, o substituto deverá perceber a gratificação pertinente ao substituído, desde que designado pela Presidência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O funcionário que viajar para substituir os funcionários das Subseções, por período superior a uma semana, farão jus a uma ajuda de custo para sua permanência no período da substituição.

PARÁGRAFO QUARTO: Vedada a acumulação de benefício da Cláusula 11, prevalecendo a de maior valor.

**CLÁUSULA 11:
ADEQUAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL**

O Quadro de Pessoal ou Quadro Administrativo será estabelecido pela Diretoria do COREN MT, de conformidade com a **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA**, assim como, observando-se as Legislações de Responsabilidade Fiscal e a que dispõe sobre a realização de Concurso Público.

**CLÁUSULA 12:
PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O Conselho efetuará o pagamento do saldo de salário até **o quinto dia do mês subsequente.**



**CLÁUSULA 13:
GRATIFICAÇÃO DE SUBSEÇÃO**

Fará jus a Gratificação de função por desempenho de função Administrativa da Subseção ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do salário base da classe A-2 do cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de substituição, durante esta, o substituto deverá perceber, a gratificação pertinente ao substituído.

**CLÁUSULA 14:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS**

A jornada extraordinária de trabalho executada de segunda a sábado, será remunerada com adicional de 50% e quando trabalhada aos domingos e/ou feriados será remunerada com adicional de 100%, sem prejuízo do pagamento de repouso semanal remunerado a que faz jus o empregado. O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 100%, entendendo-se como tal, o trabalho das 22:00 às 06:00 horas. Aplicado a todos os empregados independentemente de seu cargo ou função.

**CLÁUSULA 15:
SERVIÇOS EXTERNOS**

Para serviços externos, habituais ou não, será o Conselho responsável pelo pagamento **de despesas decorrentes** dos serviços desde o início do deslocamento do funcionário da sede ou Subseção do Conselho, até seu efetivo regresso e pela totalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conceder aos enfermeiros-fiscais a permissão de utilizarem o serviço de TAXI alocado pelo COREN MT para as visitas fiscalizatórias, nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande.

**CLÁUSULA 16:
CALENDÁRIO DE FERIADOS**

O COREN-MT planejará e divulgará, no mês de janeiro de cada ano, calendário relativo aos dias intercorrentes aos feriados, remetendo cópia ao SINDIFISC. Tal cláusula se faz necessária em virtude dos empregados que tiverem folgas a gozar, poderem solicitar com antecedência quando não houver o prolongamento do feriado, a critério do COREN-MT.

**CLÁUSULA 17:
FÉRIAS**

O COREN-MT instituiu FÉRIAS COLETIVAS através da DECISÃO COREN-MT N°. 047/2007, aprovada pela Diretoria e pelo Plenário e homologada pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem para o período de 22/12/2008 a 05/01/2009 nos termos do parágrafo 2º e 3º do art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No ato da marcação das férias, desde que em período legal, será garantido ao empregado o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, a critério do empregador.

[Handwritten signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO - O início do período das férias a serem gozadas pelo empregado não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.



**CLÁUSULA 18:
AUXÍLIO TRANSPORTE**

Serão concedidos aos empregados, sem ônus aos mesmos, Auxilio Transporte para o exercício de suas funções.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxilio Transporte deverá ser entregue ao empregado em uma única vez e preferencialmente junto ao pagamento do saldo de salário, antecipadamente ao período de uso.

**CLÁUSULA 19:
UNIFORMES**

Quando exigido para prestação de serviços ou pela própria natureza do trabalho, o Conselho fornecerá o uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, a quantidade de **três (03)** e frequência que asseguram a manutenção da qualidade.

**CLÁUSULA 20:
AJUDA DE CUSTO**

O empregado que viajar a serviço por prazo igual ou superior a dez dias úteis consecutivos fará jus a uma ajuda de custo na ordem de 50% da diária por dia afastado de sua residência.

**CLÁUSULA 21:
SAÚDE OCUPACIONAL**

O COREN-MT deve reestruturar e disponibilizar o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional e implementar o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais nos termos da NR-09.

**CLÁUSULA 22:
APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

O Conselho proporcionará cursos de aprimoramento profissional, a serem ministrados para todos os funcionários, de acordo com a demanda configurada, visando a requalificação profissional, **observado o Planejamento Anual, a disponibilidade Orçamentária e financeira e TÉCNICA do COREN MT.**

**CLÁUSULA 23:
BANCO DE HORAS**

O COREN se compromete a instituir Banco de Horas nos termos da Legislação vigente. Todavia, a DIRETORIA do COREN-MT, poderá AVALIAR e REVER esta cláusula mediante a constatação de ABUSOS e prejuízo ao desenvolvimento das ATIVIDADES e ACÕES do COREN MT.

**CLÁUSULA 24:
LICENÇA PATERNIDADE**

O funcionário terá direito a gozar de licença paternidade equivalente a **05 (cinco)** dias úteis **conforme C.F.**, inclusive no caso de adoção de crianças.



**CLÁUSULA 25:
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O Órgão fornecerá mensalmente, Auxilio Alimentação aos seus funcionários no valor de **R\$-15,00 (quinze reais)** por dia útil trabalhado.

**CLÁUSULA 26
LICENÇA NOJO**

Sem prejuízo da remuneração, poderão os funcionários ausentar-se do trabalho por **02 (dois)** dias úteis, **conforme a CLT**, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, filhos e menores sob sua guarda ou tutela. **Garantida as condições mais favoráveis já praticadas.**

**CLÁUSULA 27:
:
LICENÇA GALA**

O Conselho concederá licença gala de **03 (três)** dias úteis, **conforme a CLT**, contados da data do casamento.

**CLÁUSULA 28
PUBLICIDADE DE DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS**

O COREN-MT dará amplo conhecimento, com registro de ciência de todos os funcionários, a todas as decisões emanadas da direção que tenham relevância trabalhista, sejam tais decisões vigentes ou novas, no que diz respeito a direitos e deveres da categoria.

**CLÁUSULA 29:
ATESTADO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

1. Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono, os atestados de profissionais de saúde e **DECLARAÇÕES** de Enfermeiros que atuam em Unidades de Saúde, fornecidos por Órgãos Públicos de Saúde ou de Particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de familiar. Serão reconhecidos inclusive, atestados fornecidos por profissionais de saúde contratados pelo SINDIFISC.
- 1.1 – Para efeito exclusivo deste artigo, considera-se dependente do empregado o cônjuge ou companheiro (a), pais avós e filhos;
2. Serão aceitos para abono de ausência das mães e/ou de pais no exercício da guarda dos filhos, os atestados emitidos por profissionais de saúde em nome do(s) filho(s) menor(es) de 16 (dezesseis) anos ou incapazes.
3. O Conselho concederá até 15 (quinze) dias de afastamento ao funcionário, prorrogáveis pelo mesmo período, quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da remuneração, nos casos de necessidade de cuidados especiais, e/ou internação de filhos menores de 18 (dezoito) anos, conforme preceituado no artigo 12, item II, alínea “f”, da Lei 9.656/98.
4. Nos casos de gestantes, os atestados e comprovantes de exames pré-natais abonarão o dia completo, desde que expedidos pelas entidades previstas no tem “1”.

Serão cumpridas, tão somente, as determinações legais estabelecidas sobre as questões acima.

5
[Handwritten signature]

**CLÁUSULA 30:
ESTABILIDADE PRÓVISÓRIA DO FUNCIONÁRIO**

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

1. O acidente no trabalho: **por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a cessação do auxílio doença por tempo superior a 15 (quinze) dias nos termos do art.118 da Lei nº 8.213/1991;**
2. Pré-aposentados: 12 (doze) meses imediatamente anteriores a complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade, os que tiverem o mínimo de cinco anos de vinculação empregatícia com Conselho;
3. O Pai, por 5 (cinco) dias após o nascimento do filho cuja respectiva certidão tenha sido entregue ao Conselho no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do parto;
4. Gestante/Aborto: a mulher, desde a confirmação da gravidez até 4 (quatro) meses após o parto ou, **duas semanas, conforme art.395 da CLT**, em caso de aborto comprovado por atestado médico;
5. A todos os servidores sindicalizados, a partir momento de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até um ano após seu mandato, caso seja eleito.

Serão cumpridas, tão somente, as determinações legais estabelecidas sobre as questões acima. Garantida as condições mais favoráveis já praticadas.

**CLÁUSULA 31:
ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO LOCAL DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

**CLÁUSULA 32:
LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO**

O funcionário sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerada para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do COREN-MT.

**CLÁUSULA 33:
MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos empregados deverão ser descontadas pelo COREN-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado, sendo o rol de descontos taxativo, de maneira que quaisquer descontos solicitados de forma extraordinária deverão ter autorização do empregado de forma própria e individual.

**CLAÚSULA 34:
DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria, filiados ao SINDIFISC, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração mensal percebido pelo empregado a título de

6
[Assinatura]

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, a ser repassado mensalmente pelo empregador ao sindicato dos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-lo ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA 35:
ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os empregados da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC.

**CLÁUSULA 36:
CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o COREN-MT e o SINDIFISC.

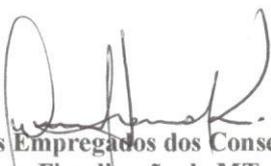
**CLÁUSULA 37:
CLÁUSULA PENAL**

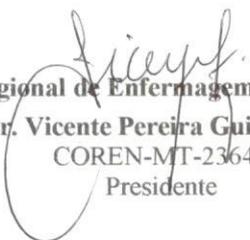
Fica estabelecida a multa de 1% do salário nominativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA 38:
AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, Artigo 8 da Constituição Federal.

Cuiabá, 28 de abril de 2008.


Sindicato dos Empregados dos Conselhos/Ordens de
Fiscalização de MT.
Elizete Bezerra Hossaki.
CRA-MT-1154
Presidente


Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso.
Dr. Vicente Pereira Guimarães.
COREN-MT-23641
Presidente